PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022.
MODALIDADE: DISPENSA Nº 040/2022.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0314/2022

Contrato que entre se celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI e a empresa H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 11.346.134/0001-85, para prestação de serviços de cadastramento e recadastramento de imobiliários urbanos do município de Cristino Castro - PI.

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marco Parente, N° 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 - SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA inscrita no CNPJ nº. 11.346.134/0001-85, com sede na Avenida José dos Santos e Silva, Nº. 1471, Sala 203, Bairro Centro, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pelo senhor Henrique Iglesias Cabral, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do CPF: 413.837.100-15 e do RG: 8030174811 SSP-RS, residente e domiciliado na Rua General João Henrique Gaioso, Quadra 42, Nº. 5787, Bairro Saci, cidade de Teresina, Estado do Piauí, denominada CONTRATADA: as partes acima qualificadas celebram o presente contrato com base no Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, mediante as clausulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de serviços de cadastramento e recadastramento de imobiliários urbanos do município de Cristino Castro - PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2. A contratação é dispensada de licitação conforme o Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e as diversas obrigações do licitante está registrada na Dispensa de Licitação nº 040/2022 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 097/2022, Dispensa nº. 040/2022.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Contratante: Emitir a ordem de serviços, realizar os pagamentos, receber os serviços verificando se os mesmos foram realizados nos termos estabelecidos na proposta e no contrato, fiscalizar e acompanhar os serviços objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a Contratada, cujo mesmo anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa, Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços entregues, fixando prazo para sua correção, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pelo prestador dos serviços.

2.2. Da Contratada: Fornecer todos os serviços, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato, assumir todos os encargos sociais e tributos, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato, a Contratada deve refazer os serviços que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de estipulado pela Administração, a contar do recebimento da solicitação, Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do contratante fornecer, nos termos deste instrumento, Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Secretaria de Educação, Caberá a Contratada suportar os ônus decorrentes de eventual terceirização de empresa que necessite para executar os serviços elencados no 'caput' da cláusula primeira, principalmente se for necessário a retirada de qualquer equipamento ou material, entregar, devidamente encadernado, todos os projetos elaborados em via impressa, e ainda via digital (CD /DVD), contendo todos os arquivos, utilizar todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, realizar todo o levantamento cadastral: Cadastro de loteamentos, cadastro de imóveis, cadastro de atividades econômicas, Elaboração da cartografia, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CARACTERIZAÇÃO

3.1. Os serviços a que se refere à Cláusula Primeira são os a seguir discriminados:

I – LEVANTAMENTO E ANÁLISE PRELIMINAR – onde serão examinados os seguintes tópicos:

a) Situação atual dos cadastros técnicos municipais;

b) situação atual do material cartográfico.

II – LEVANTAMENTO CADASTRAL – compreendendo o preenchimento dos boletins de pesquisa, desenho de croquís dos imóveis, cálculo das áreas e revisão final dos documentos para constituição e entrega a Prefeitura dos seguintes cadastros:

a) Imobiliário;

b) Econômico Social.

III – ELABORAÇÃO DA CARTOGRAFIA – onde serão executados os serviços de desenho técnico dos seguintes elementos de cartografia referencial:

a) Planta de Referência Cadastral – P.R.C;

b) Planta Quadra;

CLÁUSULA QUARTA – DO VOLUME

4.1. O volume de unidades imobiliárias e de atividades econômicas previstas para serem recadastradas pela contratada será de 2.000 (duas mil) unidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

5.1. A execução dos serviços previstos neste contrato será feita de acordo com as seguintes normas e procedimentos:

I – A Contratada prestará informações a PREFEITURA com o objetivo de permitir o acompanhamento e controle dos trabalhos;

II – Os serviços não previstos neste contrato e solicitados pela PREFEITURA serão objeto de um contrato a parte;

III – A fatura elaborada com base neste contrato é o instrumento hábil utilizado para o pagamento dos serviços;

IV – A PREFEITURA colocará a disposição da Contratada, um funcionário para acompanhar os trabalhos e absorver a Metodologia implantada;

V – A fatura mensal com atraso superior a 10 (dez) dias contados da data estipulada para a sua liquidação, terá seu valor corrigido tomando-se como base o índice de atualização monetária utilizado pelo Governo Federal;

VI – A PREFEITURA será responsável pelo pagamento das despesas de hospedagem dos técnicos da Contratada, quando da Implantação dos trabalhos previstos no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. A Contratante pagará a quantia de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes, na forma a seguir indicada:

1ª. Parcela 10/10/2022, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

2ª. Parcela 10/11/2022 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

3ª. Parcela 10/12/2022 no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

4ª. Parcela 5 (cinco) dias após o vencimento do IPTU/TSU R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Paragrafo Único - O preço total dos serviços foi obtido multiplicando-se o valor unitário R$ 8,00 (oito reais) pelo numero de imóveis previstos na cláusula quarta, caso ultrapasse ou seja menor ao numero previsto o valor será acrescido ou descontado na ultima parcela.

6.1.1. Com base nos Certificados emitidos, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

6.3. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

6.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

6.5. A recomposição dos valores reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do Contratado, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela Contratada quando da entrega da fatura de serviço, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela Contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

7.1. Os serviços, objeto deste contrato, terão duração máxima de 90 (noventa) dias, contando a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente

7.3. A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 04.123.0009.2082.0000 - Manutenção do Setor Tributário, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

9.3. Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

9.4. O não cumprimento das Cláusulas aqui acordadas pôr qualquer das partes implicara na rescisão do presente contrato, ficando a parte inadimplente obrigada a uma indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Único – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a contratada direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela contratada de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude de dolo ou má fé;

c) Caso a contratada ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

9.5. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO E DOS CASSOS OMISSOS

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - PI, 30 de setembro de 2022.

Felipe Ferreira Dias
CPF n° 044.916.933-23
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Henrique Iglesias Cabral
CPF: 413.837.100-15
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1 - Kauleandes Mota
CPF Nº.: 041.209.753-20

2 - Raquel Aparecida Borges
CPF Nº.:

EXTRATO CONTRATO Nº 0314/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2022.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022
OBJETO: Contratação de serviços de cadastramento e recadastramento de imobiliários urbanos do município de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO - PI.
CONTRATADA: H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 11.346.134/0001-85.
VALOR: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, dotação orçamentária 020200 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, 04.123.0009.2082.0000 - Manutenção do Setor Tributário, Atividade - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Henrique Iglesias Cabral pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2022.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal